



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

CONTRATO DE RATEIO Nº 00/2026

2101

MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Pelo presente, de um lado e conforme o artigo 70 do Protocolo de Intenções referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES/LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede à Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Bairro Dário Grossi, Caratinga/MG, CEP 35.300-010, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE INHAPIM/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº **20.905.865/0001-04**, com sede na Praça Alaíde Quintela Soares, nº 115 - Centro, Inhapim - MG **CEP: 35330-000**, Inhapim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sandro Adriano Oliveira Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas - CIDES-LESTE, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Iluminação Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o Exercício Financeiro de 2026 e seguintes, deverá consignar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação orçamentária própria suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único. Poderá o **CONTRATANTE** ser excluído do CIDES/LESTE, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio e após prévia suspensão, quando não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:

No rateio proporcional das obrigações financeiras para cobrir as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2026, no valor total de R\$ 31,029,60 durante do Exercício 2026, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.585,80 cada, devendo ser creditado na Conta Bancária do Banco do Brasil, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I - Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de rateio;
- IV - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia no dia 01 de janeiro de 2026, com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Gerais.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caratinga/MG, 16 de Março de 2020


Marinho F. Duarte Costa
Sec. Executivo
CIDESLETES

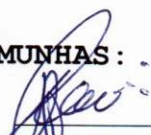
CIDES LESTE


MUNICÍPIO DE INHAPIM

PREFEITO MUNICIPAL

Sandro Adriano Oliveira Silva
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Nome: 